

RESENHA À OBRA *EXECUÇÃO DIFERIDA  
NOS CONTRATOS DE M&A,*  
DE MARTINS-COSTA, FERNANDA MYNARSKI.  
SÃO PAULO: ALMEDINA, 2022

**Judith Martins-Costa**

Foi Professora de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul entre 1992 e 2010. É Livre-Docente e Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Presidente do Instituto de Estudos Culturalistas – IEC. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Membro da Société de Legislation Comparée e da Association Internationale de Sciences Juridiques. Advogada e sócia fundadora de Judith Martins Costa Advogados. Atua como parecerista e árbitra.

Os modelos jurídicos contratuais circulam constantemente entre diferentes sistemas,<sup>1</sup> como resultado de necessidades práticas originadas pela interdependência jurídica e econômica própria da globalização. Esse fenômeno se faz sentir com particular intensidade nas operações de M&A, campo fértil de interação entre participantes de distintas experiências jurídicas, sobretudo entre sistemas de *common law* e de *civil law*.

Porém, na interação daí advinda é necessário proceder a uma cuidadosa adaptação entre os modelos, recebendo a figura estrangeira de modo crítico, avesso às trapaças do nominalismo e ciente da importância da correta categorização dos institutos, pois às diferentes figuras, nomeadas por diferentes termos, correspondem diferentes consequências.<sup>2</sup> Uma análise norteada por esta diretriz acerca de operações de M&A, relativamente ao período interino característico dessas operações jurídico-econômicas, fazia falta na produção acadêmica nacional. Veio a realizá-la em obra de finura jurídica, Fernanda Mynarski Martins-Costa, que –

<sup>1</sup> Acerca do fenômeno da circulação de modelos jurídicos, escreveu, na doutrina brasileira: FRADERA, Véra Maria Jacob de. *Reflexões sobre a contribuição do direito comparado para a elaboração do direito comunitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. xiv.

<sup>2</sup> Assim se anotou em: MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 434.

como escrevi na Apresentação ao livro resultante de sua tese de doutoramento –<sup>3</sup> apresenta precioso guia a ser utilizado por todos os que, em nosso sistema, se defrontam com operações de M&A.

O período interino – entendido como lapso temporal existente entre o momento da assinatura (conclusão, *signing*) e o do adimplemento das obrigações principais assumidas no contrato (fechamento, *closing*) – é abordado primeiramente sob a perspectiva da *common law*.

Equilibrando com cuidado a dialética entre a *dimensão conceitual* e a *dimensão econômica*, própria da pragmática do direito empresarial, a autora classifica funcionalmente as seções de cláusulas que prioritariamente incidem naquele período – i.e., *conditions precedents* e *convenants prior to closing*. Após, procede à qualificação daquelas cláusulas no sistema jurídico brasileiro, tendo como critério a estrutura e a função das figuras jurídicas a serem transplantadas.

Na tarefa de qualificar essas figuras em vista do nosso sistema, identifica os mecanismos de diferimento temporal mais apropriados para o transplante: a condição suspensiva, as opções e, por fim, uma categoria própria que desenvolve e nomeia como “obrigação-veículo ao evento condicional”. Conclui, então, a primeira parte do livro reconhecendo a existência, pelo uso dos modelos contratuais advindos da *common law* de contratos de M&A, de um acréscimo à regulamentação legal brasileira, a formar uma normativa específica incidente sobre o período interino, que visa a alcançar o fechamento nos termos e condições negociadas na data da assinatura.

Em seguimento, Fernanda Martins-Costa propõe a *aclimação* da técnica de fechamento diferido ao direito brasileiro, abordando primeiramente os aspectos contratuais para, após, adentrar nas mazelas societárias que podem ocorrer no interior da sociedade-alvo enquanto não concluída a operação. Neste ponto a autora revela exemplares maturidade e precisão dogmática, fazendo jus ao precioso conselho de José Luis Bulhões Pedreira, que recomendava conjugar *lex specialis* e *lex generalis*, por conter o Código Civil “disposições gerais sobre diversos institutos que se aplicam à companhia e integram, portanto, o *sistema jurídico da companhia concreta*”.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Doutoramento em Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a sempre segura orientação do Professor Doutor Erasmo Valladão de Novaes e França.

<sup>4</sup> BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. Sistema jurídico da companhia. In: LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz (Coord.). *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. I. p. 173, §45. Grifos nossos.

Realizando, assim, um trabalho sério, refletido e responsável, Fernanda brindou-nos com obra de extrema utilidade prática e inserida na boa tendência de se abordar os complexos contratos de M&A.

Barra Grande, janeiro de 2022.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MARTINS-COSTA, Fernanda Mynarski. *Execução diferida nos contratos de M&A*. São Paulo: Almedina, 2022. Resenha de: MARTINS-COSTA, Judith. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 1, p. 229-231, jan./mar. 2023. DOI: 10.33242/rbdc.2023.01.010.

---

Recebido em: 21.01.2023

Aprovado em: 21.01.2023